ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

VETO ACOLHIDO
Em, 04/06/24
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 0021/GOV/2024.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO PARCIAL
REF.: Ofício n°033/GAB/2024 Projeto de Lei Ordinária (Marcos Vinícius Ferreira Romero- Vereador PMB).

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0297 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 25 de Abril de 2024
Samira Carvalho Silva Vidal
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Em, 19 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, que "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU" - sob processo n°0601/2023.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe acerca da garantia de atendimento prioritário à pessoas dom transtornos do espectro autista (TEA).

É o breve relatório. Passo a opinar.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa Municipal, uma vez que trata de competência comum, nos termos do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Camara Mu
Processo nº
protocolo,
Em,

ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

> II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência**; (grifo nosso)

Além disso, trata-se de competência suplementar, estabelecida pelo artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, assim como o art. 8º, inciso II, o qual tem redação semelhante que diz:

> Art. 8º. Compete ao Município:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;
> II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sendo assim, compete ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, ou seja, o município pode suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, sem obviamente contrariá-las.

Tal competência se aplica, também, às matérias elencadas no artigo 24 da Constituição Federal. Nesta perspectiva, destacamos o trecho da obra de Gilmar Mendes sobre o tema:

> "Aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. A normação municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes. A superveniência de lei federal ou estadual contrária à municipal, suspende a eficácia desta.
> A competência suplementar se exerce para regulamentar as normas legislativas federais e estaduais, inclusive as enumeradas no art. 24 da CF, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses surgidos das peculiaridades locais."

O projeto em questão viabiliza direito fundamental, qual seja, a inclusão à pessoa com deficiência, tendo em vista que a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência foi incorporada no sistema jurídico brasileiro com força de norma constitucional.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0297 / 2024 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 25 de Abril de 2024
Juliana Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Como se depreende das normas acima, ao município cabe dispor sobre seus serviços. Assim, com relação à competência orgânica, tem-se possível fixar um tempo máximo para o atendimento médico.

No entanto, embora louvável o seu objeto, algumas questões precisam ser pontuadas.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61, § 1º, repetida na CE/RJ pelo artigo 112, §1º, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo.

Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre **organização administrativa**, o mesmo se aplicando ao Estado do Rio de Janeiro e aos seus Municípios, por força, também, do artigo 145, VI, "a", da CE/RJ.

Na mesma linha, dispõe, ainda, a Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu sobre as hipóteses de competência privativa do Prefeito:

> Art. 114 – Serão de iniciativa exclusiva os Projetos de Leis que disponham sobre:
> IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
0297 2024 dado pelo
Presidência
25 Abril de 2024
Samira Carvalho Silva Vidal
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

No caso em análise, nota-se que algumas cláusulas criam atribuições atinentes ao funcionamento da administração pública atual, o que **caracteriza interferência nos atos** de **organização administrativa** que, inclusive, são **capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária**.

Desse modo, a proposta constante dos artigos "3º caput e parágrafo único", "art 4º", "artigo 5º", "artigo 6º" do projeto em questão, não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo, enquanto responsável pela *organização administrativa* e pelo *planejamento dos serviços públicos*.

Isso posto, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei em exame contém vício de iniciativa no que se refere aos artigos supracitados, por dispor sobre a organização administrativa, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da CF, do artigo 112, §1º, da CE/RJ e art. 114, IV da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, razão pela qual apresenta veto aos referidos artigos.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO PARCIAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento,

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.04.25 10:02:38 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.